



De fato, não cabe à legislação municipal disciplinar matéria sujeita ao arbítrio dos agentes econômicos privados, que tomam suas decisões de acordo com as leis de mercado e da livre concorrência, imputando a setor específico o cumprimento de medidas relativas à organização de sua atividade, sem que esteja, ademais, cabalmente demonstrado fator de desigualação apto a fundar o tratamento diferenciado.

O empresário tem liberdade quanto à forma de dirigir a sua empresa e de oferecer os seus serviços, no que insere, no caso em apreço, eventual opção pelo monitoramento do interior do estacionamento, mormente com o atendimento a todos os requisitos detalhados na propositura, até porque o citado segmento sequer se mostra diretamente ligado a potenciais riscos de segurança ao usuário.

Ademais, não se pode olvidar que a instalação de sistema de monitoramento que respeite as exigências previstas pelos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do texto aprovado demandaria suporte tecnológico específico e adequado, importando custos a tais estabelecimentos, trazendo, é certo, pesado ônus àqueles de pequeno porte, cuja atividade poderia, até mesmo, tornar-se inviável.

Nessas condições, explicitadas as razões que não conduzem à adoção da medida pretendida, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o texto vindo à sanção, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.



JOÃO DORIA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo